

LEI Nº 726/97

Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, de caráter deliberativo, orientado e funcionamento permanente.

Art.2º- Ao CMDR compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II- deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III- acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas ou atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida, no meio rural.

V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, aos fomentos agropecuários e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI- desenvolver gestão junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantem meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financiados (energia, via de escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa e outros);

VII- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federal voltadas para o desenvolvimento rural.

Art.3º- O CMDR tem foro e sede no Município de Mantenópolis.

Art.4º- O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Único- O Exercício dos membros de representação no CMDR será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º- O CMDR será composto de 12 (doze) membros, sendo:

- I- O Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- 02 (dois) representantes das Associações de Produtores Rurais;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER-ES, como Secretário Executivo;
- VI- 03 (três) representantes de Agricultores familiares ou entidades representativas;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º- A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros.

Art.6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art.7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 01 de julho de 1997

Edvaldo Ricatto

Prefeito

confere com o original

Presidente